



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 354 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MESQUITA para o Exercício de 2007”.

ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA, PREFEITO de MESQUITA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de MESQUITA para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 125.581.864,00 (cento e vinte e cinco milhões quinhentos e oitenta e hum mil oitocentos e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 93.954.894,00 (noventa e três milhões novecentos e cinqüenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 31.626.970,00 (trinta e hum milhões seiscentos e vinte e seis mil novecentos e setenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2007 estima a Receita em R\$ 125.581.864,00 (cento e vinte e cinco milhões quinhentos e oitenta e hum mil oitocentos e sessenta e quatro reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 3.510.274,00 (três milhões quinhentos e dez mil duzentos e setenta e quatro reais), em 122.071.590,00 (cento e vinte e dois milhões setenta e hum mil quinhentos e noventa reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	116.201.292,00
1.1. RECEITA TRIBUTARIA	12.700.951,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.473.479,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	2.470.358,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.282.581,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.273.923,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	9.380.572,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.380.572,00
SOMA :	125.581.864,00
TOTAL :	125.581.864,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

10 - CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	3.510.274,00
20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA	120.960.264,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.111.326,00
SOMA:	125.581.864,00
TOTAL:	125.581.864,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	3.510.274,00
04 - Administração	20.984.248,00
06 - Segurança Pública	818.870,00
08 - Assistência Social	6.246.688,00
09 - Previdência Social	298.200,00
10 - Saúde	23.962.467,00
12 - Educação	32.567.426,00
13 - Cultura	176.200,00
14 - Direitos da Cidadania	26.000,00
15 - Urbanismo	13.070.869,00
16 - Habitação	3.058.500,00
17 - Saneamento	8.256.732,00
18 - Gestão Ambiental	629.000,00
25 - Energia	2.785.000,00
26 - Transporte	465.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.419.749,00
28 - Encargos Especiais	1.424.800,00
99 - Reserva de Contingência	5.881.841,00
SOMA:	125.581.864,00
TOTAL:	125.581.864,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 - Operações Especiais	690.000,00
0001 - Serviço Legislativo	3.510.274,00
0005 - Administração Superior	302.000,00
0006 - Serviços Administrativos	31.638.024,00
0007 - Cadastramento de Logradouros	400.000,00
0010 - Serviços a Cargo dos Conselhos	11.800,00
0011 - Associação a Instituição de Ensino	13.400,00
0014 - Serviços de Infra-Estrutura	3.951.685,00
0020 - Tarifas Bancárias	1.474.800,00
0021 - Divulgação Governamental	403.514,00
0025 - Serviço de Informática	946.000,00
0030 - Treinamento de Servidores Públicos	602.000,00

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



0035 - Defesa Contra Sinistros	12.600,00
0045 - Serviços Previdenciários	298.200,00
0055 - Serviço Social Geral	1.510.387,00
0056 - Serviços de Saúde	15.925.747,00
0060 - Assistência Social Geral	5.118.950,00
0065 - Serviços Alimentares	1.867.452,00
0070 - Ensino Regular	23.271.734,00
0075 - Creches	240.000,00
0076 - Educação Pré-Escolar	2.588.240,00
0081 - Ensino aos Jovens e Adultos	350.000,00
0096 - Sistema Viário	4.923.384,00
0097 - Serviços Urbanísticos	610.800,00
0103 - Serviços de Limpeza Pública	4.607.117,00
0105 - Serviços de Iluminação Pública	2.785.000,00
0106 - Serviços de Sinalização	590.000,00
0107 - Serviços de Passeio Público	1.900.000,00
0111 - Edificações Públicas	5.237.500,00
0116 - Saneamento Geral	2.179.615,00
0117 - Serviços de Limpeza	520.000,00
0122 - Serviços de Trânsito	365.000,00
0129 - Ações Esportivas	120.000,00
0134 - Operação de Crédito	734.800,00
0999 - Reserva de Contingência	5.881.841,00

SOMA : 125.581.864,00
TOTAL : 125.581.864,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	89.353.961,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.252.536,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	374.800,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.726.625,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.346.062,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	27.825.462,00
4.5.00.00.00.00.00.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	1.470.600,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.050.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	4.770.515,00
7.7.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	4.770.515,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.111.326,00
9.9.99.00.00.00.00.00 - Reserva de Contingencia	1.111.326,00

SOMA: 125.581.864,00
TOTAL: 125.581.864,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



DO ORÇAMENTO DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

Artigo 3º - O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA para o exercício de 2007 estima a Receita em R\$ 125.581.864,00 (cento e vinte e cinco milhões quinhentos e oitenta e hum mil oitocentos e sessenta e quatro reais) e fixa as Despesas em R\$ 125.581.864,00 (cento e vinte e cinco milhões quinhentos e oitenta e hum mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	116.201.292,00
1.1. RECEITA TRIBUTARIA	12.700.951,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.473.479,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	2.470.358,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.282.581,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.273.923,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	9.380.572,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.380.572,00
SOMA :	125.581.864,00
TOTAL :	125.581.864,00

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	3.510.274,00
04 - Administração	20.984.248,00
06 - Segurança Pública	818.870,00
08 - Assistência Social	6.246.688,00
09 - Previdência Social	298.200,00
10 - Saúde	23.962.467,00
12 - Educação	32.567.426,00
13 - Cultura	176.200,00
14 - Direitos da Cidadania	26.000,00
15 - Urbanismo	13.070.869,00
16 - Habitação	3.058.500,00
17 - Saneamento	8.256.732,00
18 - Gestão Ambiental	629.000,00
25 - Energia	2.785.000,00
26 - Transporte	465.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.419.749,00
28 - Encargos Especiais	1.424.800,00

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



99 - Reserva de Contingência

5.881.841,00

SOMA: 125.581.864,00
TOTAL: 125.581.864,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	89.353.961,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.252.536,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	374.800,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.726.625,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.346.062,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	27.825.462,00
4.5.00.00.00.00.00.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	1.470.600,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.050.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	4.770.515,00
7.7.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	4.770.515,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.111.326,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingencia	1.111.326,00
SOMA:	125.581.864,00
TOTAL:	125.581.864,00

Artigo 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

99 - Reserva de Contingência	1.111.326,00
TOTAL:	1.111.326,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2007 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2008 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 10 - Durante o exercício de 2007 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 11 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 13º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br